



OFÍCIO SMG. Nº 032/ 2022

Ituiutaba - MG, 21. de fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor

RENATO SILVA MOURA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 1018/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta ao requerimento (CM/185/2021) de autoria do Ilustre Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva (Boro) solicitando desta Administração copia do contrato celebrado entre o município de Ituiutaba e a empresa Loc-Van, no transporte escolar rural do ano letivo de 2021 empresa inscrita no CNPJ nº 24.825.935/0001-75.

Fora acionada o Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, para responder sobre a presente solicitação, segue em anexo fotocópia do contrato solicitado.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Recebi 25/02/22

NOME: _____

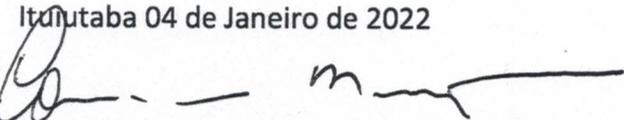
Rayara Vilela de Carvalho

CPF 075.339.356-59

Assessor Legislativo

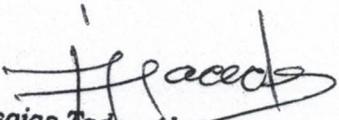
Em atenção à indicação (CM/155/2021) do Ilustre Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, solicito que seja encaminhado para Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para que manifestem sobre a solicitação.

Itapetuba 04 de Janeiro de 2022


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

40 195 para proximidades municipais
P.M.!

04.01.2022


Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Mun. de Administração
e Recursos Humanos

A secretaria de governo
segue cópia do contrato
e termo aditivo, folhas
04-07.

Slly, 07/02/2022


Daniela Garcia Silva
Mat. 2008-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15506/2021
DISPENSA Nº 175/2021
CONTRATO Nº. 164/2021 - TRANSPORTE ESCOLAR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2021

O Município de Ituiutaba – PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezoito, 956 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Leandra Guedes Ferreira**, CPF: 006.091.356-86, RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 – Ituiutaba-MG, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Isaías Tadeu Alves de Macedo**, CPF: 219.579.916-15, RG nº MG 632.933, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345, Bairro Independência – CEP: 38304-216 – Ituiutaba - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **LOC VAN ITUIUTABA EIRELI**, CNPJ 24.825.935/0001-75, com sede neste município, à Rua 18, 2135 – Centro, CEP: 38.300-072, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Gustavo Silva Parreira**, CPF: 050.891.716-61, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 17280/2021, de 08/10/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual de 19/dezembro/2021 a 18/março/2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR ACRESCIDO

3.1 Em virtude da prorrogação do prazo, o valor do contrato inicial **fica acrescido em R\$2.868.382,50 (dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** passando de R\$2.868.382,50 (dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para R\$5.736.765,00 (cinco milhões setecentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais).

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.07.01 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

02.07.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2.0045-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.362.0009.2.0045-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.365.0009.2.0045-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.367.0009.2.0045-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.122.0009.2.0045-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.306.0009.2.0045-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISAO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e/ou a qualquer momento, se outro processo licitatório com o mesmo objeto for realizado.

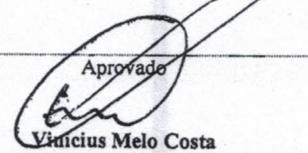
CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSOES

Acrescenta-se ao contrato ora aditado a "Cláusula - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018", com a seguinte redação:

Ⓟ



51

<p>Aprovado</p>  <p>Renato Santos Oliveira Diretor do Departamento de Suprimentos (em Substituição) – Mat. 3967</p>	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa</p>  <p>Joelma da Silva Almeida Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer</p>	<p>Aprovado</p>  <p>Vinicius Melo Costa Procurador Adjunto – OAB MG 107964 – Mat.169</p>
---	--	--

041

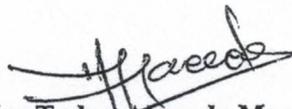
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

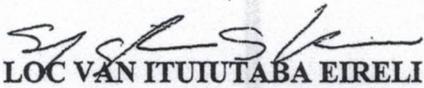
1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA

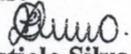
Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

Prefeitura de Ituiutaba, 08 de dezembro 2021

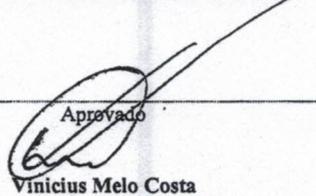

Isaías Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos
Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018


LOC VAN ITUIUTABA EIRELI
Contratada

Testemunhas:


Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula Municipal 229


Daniela Garcia Silva
Matrícula Municipal 2008-1

<p>Aprovado  Renato Santos Oliveira Diretor do Departamento de Suprimentos (em Substituição) – Mat. 3967</p>	<p>Gestor do Contrato/Ordenador da Despesa  Joelma da Silva Almeida Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer</p>	<p>Aprovado  Vinicius Melo Costa Procurador Adjunto – OAB MG 107964 – Mat. 169</p>
--	---	--

056



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15506/2021
DISPENSA Nº. 175/2021

CONTRATO Nº 164/2021 - TRANSPORTE ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Onze, 748 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Leandra Guedes Ferreira, CPF: 006.091.356-86; RG: 15.266.537 residente à Rua Ataíde Quirino Ribeiro, 1625, Bairro Residencial Drummond, CEP: 38.302-314 - Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaias Tadeu Alves de Macedo, CPF: 219.579.916-15, RG nº MG 632.933, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345, Bairro Independência - CEP: 38304-216 - Ituiutaba - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.579.916-15, RG nº MG 632.933, e por outro lado a empresa, e a empresa LOC VAN ITUIUTABA EIRELI - CNPJ: 24.825.935/0001-75, com sede cidade de Ituiutaba - MG, sito a Rua 18, 2135 - Centro - Ituiutaba - MG - CEP: 38.300-072, neste ato representado por Luiz Gustavo Silva Pareira, inscrito no RG MG 12.431.068, CPF 050.891.716-61, doravante denominada CONTRATADO, com fundamento no Processo Administrativo nº 15506/2021 e Dispensa nº 175/2021, celebram o presente Contrato baseado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e ainda a Lei Federal nº 8.076, de 11.09.90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integra este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Serviços de transporte escolar da zona rural e alunos especiais como meio de locomoção com as seguintes características mínimas: capacidade de lotação não inferior a 12 (doze) lugares; e transporte da merenda escolar/cargas, adaptada para transporte e de carga, regularmente licenciados para este fim de acordo com as normas do Departamento de Trânsito (DETRAN-MG) com ano de fabricação não inferior a 2006, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Contratual.

2.1 - As linhas são compostas com as seguintes quilometragens diárias, de acordo com o TERMO de REFERÊNCIA em anexo.

2.2 - A Contratada se responsabiliza pelo fornecimento da mão-de-obra e todos os demais insumos pertinentes; se comprometendo a manter os veículos nas condições exigidas neste instrumento, durante toda a execução do contrato.

2.3 - Os serviços serão prestados no município de Ituiutaba - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS SERVIÇOS DO CONTRATO

O presente contrato será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - VIGENCIA

A vigência contratual será de 90 (noventa) dias contados a partir de 20 de setembro de 2021.

4.1 - Os serviços poderão ser prorrogados conforme conveniência da Prefeitura Municipal de Ituiutaba/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, obedecidos os critérios orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - Para efeitos legais atribui-se a este contrato o valor total de R\$2.868.382,50 (dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Lote	Quantidade de Rotas	Valor P/KM	Dias Letivos	Valor Total
01 - Zona Rural	44	5,50	57	R\$2.569.132,50
02 - Alunos Especiais	04	5,00	57	R\$222.300,00
03 - Merenda Escolar e Cargas	03	7,50	57	R\$76.950,00

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a licitante deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.

c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a licitante vencedora, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a 20/setembro/2021, data da realização deste certame, podendo a licitante, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.

d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

CONTRATO - Processo Administrativo nº. 15506/2021- Dispensa Nº 175/2021 Transporte Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Empresa: LOC-VAN ITUIUTABA EIRELI, CNPJ: 24.825.935/0001-75			Página 1 de 3
Aprovado Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas Prof. Joelma da Silva Almolda Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer	Aprovado Bruna Vilela Barbosa Procuradora Adjunta em substituição OAB/MG 205.623	



- 11.1 - A contratada que incorrer em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 11.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 11.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:
- I - não mantiver sua proposta;
 - II - apresentar declaração falsa;
 - III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
 - IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.
- 11.5 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.
- 16.6 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.
- 11.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.
- 11.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 11.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a contratada que:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) abandonar a execução do contrato;
 - d) incorrer em inexecução contratual.
- 11.10 - A aplicação da sanção prevista no item 11.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.
- 11.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidos, por ocasião dos pagamentos os seguintes valores:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, conforme artigo 122 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, referente à taxa de expediente.

13.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição ao desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

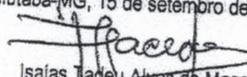
Fica a contratada responsável por todos os materiais empregados na perfeita execução dos serviços ora contratados.

14.1 - Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução deste contrato.

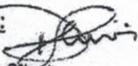
14.2 - Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, a Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

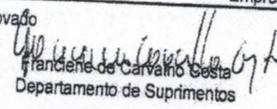
Para dirimir qualquer questão contratual, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/Minas Gerais. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos. Ituiutaba-MG, 15 de setembro de 2021.


 Isaias Tadeu Alves de Macedo
 Secretário (a) Municipal de Administração
 e Recursos Humanos


 Luiz Gustavo Silva Parreira
 LOC VAN Ituiutaba EIRELI
 Contratado

Testemunhas:

 Renato Santos Oliveira
 Matrícula 3967


 Ricardo Silva Ribeiro
 Matrícula 9897

CONTRATO - Processo Administrativo nº. 15506/2021- Dispensa N° 175/2021 Transporte Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Empresa: LOC-VAN ITUIUTABA EIRELI, CNPJ: 24.825.935/0001-75		Página 3 de 3
Aprovado  Franciene de Carvalho Costa Departamento de Suprimentos	Ordenador de Despesas  Prof. Joelma da Silva Almeida Secretária Municipal Educação, Esporte e Lazer	Aprovado  Bruna Maria Barbosa Procuradora Adjunta em substituição CAB/IMG 205.623